



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 1.982.

Fixa a remuneração dos Vereadores para vir na 9a. Legislatura (1.983/1.987).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU APROVA e eu, Vereador ROBERTO SIMONI, na qualidade de seu Presidente e nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969) combinado com o disposto no artigo 17 — ALÍNEA F — e artigo 347, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 30 de Dezembro de 1968) promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º-) Fica fixada, a partir de 1º de Fevereiro de 1.983 e até 31 de Janeiro de 1.987, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Moji Guaçu, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79.

ARTIGO 2º-) A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar e a ajuda de custo no recesso, corresponderá a 20% (vinte por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO) A remuneração a que se refere o artigo terá seus valores definidos por Ato da Mesa oportunamente.

ARTIGO 3º-) A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

ARTIGO 4º-) A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO) O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 5º-) As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro (04) por mês.



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

- Resolução nº 42, de 1982 -
Fls. nº 02

PARÁGRAFO ÚNICO) O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito devidas ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

ARTIGO 6º-) A atualização em decorrência dos reajustes dos Deputados Estaduais, far-se-á por Ato da Mesa.

ARTIGO 7º-) As despesas decorrentes desta Resolução - correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 8º-) A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU, EM 29 DE ABRIL DE 1982


VEREADOR ROBERTO SIMONI
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria
